



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1831/2003

de 22 de Dezembro de 2003.

**CONCEDE
COMPLEMENTAR AOS
DO MAGISTÉRIO
FUNDAMENTAL E
PROVIDÊNCIAS.**

**REMUNERAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS
DO ENSINO
DÁ OUTRAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ano letivo de 2003 no Ensino Fundamental Público, a remuneração complementar a título de abono, em cumprimento da Lei nº 9.424/96, de 24 de Dezembro de 1996.

Art. 2º - A remuneração complementar será concedida, observando-se os seguintes critérios:

I - Integral, aos profissionais do magistério que estiveram em atividade no decorrer de todo o ano de 2003.

II - Proporcional, aos profissionais do magistério que estiveram em atividade no decorrer do ano de 2003, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, compreendendo os que se ausentaram através de licença, inclusive licença-maternidade, e os que os substituíram.

Art. 3º - A remuneração de que trata a presente Lei, será única para efeito de complementação do percentual de, pelo menos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental, destinado aos profissionais do Magistério.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1825/2003 de 18 de dezembro de 2003.

Itapemirim, 22 de dezembro de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim